

28914/2015	IRABELMA LOPES NOGUEIRA	776.066.802-30	08/09/15	000003098/2015/GEFLOR	Destruir 6,95 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6514/08 e Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	17550/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 1.000 UPF'S	Quanto à ordem de interdição da área, determina-se ainda que o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.390 m³
1930/2016	EDCARLOS SILVA DE PÁDUA	729.109.252-34	04/12/15	7001/08541/2015/GEFLOR	Possuir pescado abaixo do tamanho mínimo permitido em norma	Art. 20, incisos III e IV, de Lei Estadual nº 6713/05, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, Art. 119, inciso III, da Lei Estadual nº 5887/95, Art. 34, incisos I e III da Lei Federal nº 9605/98 e Art. 19, inciso I do Decreto Federal nº 3179/99	15907/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 250 UPF'S	
29322/2015	MARIA REGINA TAVARES ALMEIDA	832.316.762-15	15/09/15	000003090/GEFLOR	Destruir 9,64 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente	Art. 50 do Decreto Federal nº 6514/2008 c/c Art. 225, § 4º da CF/88, Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6514/08 e Art. 70, § 1º, da Lei Federal 9.605/98	16052/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 9.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF'S. Ademais, determina-se o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1928,00 m³
4664/2015	JÚLIO CESAR MENDES BEZERRA	960.140.402-34	30/12/14	000002631/2014/GEFLOR	Desmatar 453,43 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	17122/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/ Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão, e em caso de descumprimento, pena de multa diária de 250 UPF'S e configuração de infração continuada. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 90.686,00 m³